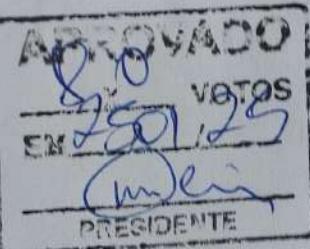




ORIGINAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS

ANTEPROJETO DE LEI N° 03/2025

**INSTITUI O PROGRAMA VALE-FEIRA NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI RENATO FEITEN**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte e promulgo a seguinte LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa Vale-Feira no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal de Arroio dos Ratos, para os servidores efetivos, contratados e ocupantes de cargo em comissão.

Art. 2º - O Vale-feira, a título de indenização, destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes da agricultura familiar.

Art. 3º O valor do vale-feira instituído no caput do art. 1º é de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais.

§ 1º O gasto mensal superior ao valor do vale-feira é de responsabilidade do servidor e a diferença deverá ser liquidada pelo mesmo no ato da aquisição dos produtos.

§ 2º As despesas com o vale-feira serão pagas mensalmente e diretamente aos produtores rurais, mediante prestação dos vales, juntamente com a componente nota de produtor dos produtos comercializados no mês competente.

Art. 4º O valor do vale-feira é devido, exclusivamente, aos servidores no exercício de suas funções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS**

discriminação entre servidores efetivos, contratados ou ocupantes de cargos em comissão. Dessa forma, o projeto busca promover uma maior igualdade entre os diversos tipos de vínculos existentes no serviço público municipal.

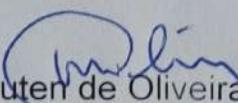
5. **Facilidade de Implementação:** O Programa Vale-Feira não exigirá grandes investimentos iniciais e pode ser operacionalizado através de um sistema simples, que pode ser gerido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura. A execução é viável, considerando a estrutura administrativa existente.

Diante disso, o projeto propõe a criação do **Vale-Feira** como um benefício permanente para os servidores municipais, visando a melhoria das condições de vida e a promoção de uma gestão pública mais justa e inclusiva. A implementação deste programa não só fortalecerá o vínculo entre os servidores e o município, mas também contribuirá para o desenvolvimento econômico de Arroio dos Ratos.

Vale salientar, o estudo de impacto financeiro-orçamentário e a declaração do ordenador de despesa deverão, obrigatoriamente, acompanhar o projeto de lei a ser enviado oportunamente.

Por todo o exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na valorização dos servidores públicos municipais e no apoio à economia local.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 10 de janeiro de 2025

  
Neida Puten de Oliveira Lima

Vereadora - PP



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa instituir o **Programa Vale-Feira** no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal de Arroio dos Ratos, destinado a beneficiar os servidores municipais efetivos, contratados e ocupantes de cargos em comissão. O Programa tem como principal objetivo proporcionar um auxílio financeiro aos servidores para a aquisição de alimentos e produtos essenciais, promovendo o bem-estar social e econômico dessa classe.

Nos últimos anos, a valorização dos servidores públicos tem sido uma prioridade, não apenas no que tange ao seu reconhecimento profissional, mas também ao atendimento de suas necessidades básicas. O **Vale-Feira** é uma medida que visa complementar a renda dos servidores municipais, oferecendo um suporte para a compra de alimentos em feiras livres ou estabelecimentos locais, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da economia local.

A proposta se justifica pelos seguintes motivos:

- 1. Valorização dos Servidores Públicos:** Os servidores municipais desempenham um papel essencial na gestão pública e no atendimento à população. O programa tem como objetivo proporcionar uma compensação adicional que contribua para o bem-estar desses profissionais e suas famílias, especialmente em um cenário onde os custos com alimentos têm aumentado constantemente.
- 2. Apoio à Economia Local:** O Vale-Feira poderá ser utilizado nas feiras e comércios locais, incentivando o consumo em pequenos negócios da cidade e fortalecendo a economia local. Dessa forma, o programa gera um ciclo virtuoso, no qual tanto os servidores quanto os comerciantes se beneficiam.
- 3. Promoção da Qualidade de Vida:** A implementação do programa contribuirá para a melhoria da alimentação e, consequentemente, para a saúde dos servidores municipais, uma vez que eles terão mais condições de acessar alimentos frescos e de qualidade.
- 4. Instrumento de Inclusão e Justiça Social:** O programa oferece um auxílio financeiro que pode ser utilizado para a aquisição de alimentos essenciais, atendendo a uma necessidade básica dos servidores, sem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS**

Parágrafo Único - O servidor não fará jus ao valor da indenização no período de gozo de férias.

Art. 5º Fica estabelecido o mês de janeiro de cada ano, para a realização de reajuste do valor da Indenização a Título de Vale-Feira estipulado no Art. 3º com base na variação acumulada do IPCA, ocorrido no período de janeiro a dezembro, ou através de outro indexador que vier a substituí-lo.

Art. 6º Integram esta lei os seguintes Anexos:

Anexo I – Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal;

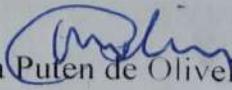
Anexo II – Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de Pessoal;

Anexo III – Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei, bem como seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 21 de janeiro de 2025.

  
Neida Puten de Oliveira Lima  
Vereadora - PP